



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Fax: (37) 3435-1163 – juridico@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11 /2022

Senhor Presidente,

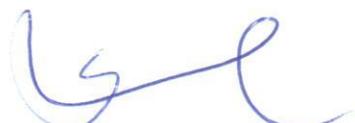
Senhores membros da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que “**DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 16 DE AGOSTO DE 1.999 E CRIA O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

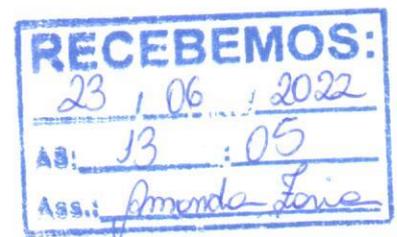
Considerando, a necessidade de cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobretudo em conformidade com a Lei Federal 8.842 de 04/01/94 e o interesse público dessa municipalidade em promover políticas públicas em benefício da população idosa no âmbito municipal apresentamos o presente projeto, esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Bonita/MG, 23 de junho de 2022.


Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Fax: (37) 3435-1163 – juridico@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 23 DE Junho DE 2022.

DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 16 DE AGOSTO DE 1.999 E CRIA O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vargem Bonita/MG

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Vargem Bonita, com as seguintes atribuições:

- I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V** – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Fax: (37) 3435-1163 – juridico@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X - Elaborar seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, com ampla divulgação ou devidamente publicado na imprensa local, se houver.

§ 1º O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

§ 2º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa;

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Fax: (37) 3435-1163 – juridico@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

§ 2º Não existindo funcionário com perfil exigido no caso do § 1º deste artigo, será indicado aquele que queira se envolver com a causa do idoso.

§ 3º A Secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia.

§4º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 5º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.3º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.4º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Telefone: (37) 3435-1163 – juridico@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo II

Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Vargem Bonita.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Transferência do Município;
- III – As resultantes de doação do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei No. 10.741/03;
- VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º O Fundo Municipal será unidade orçamentária e ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.



§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo sendo elaborado, a cada ano, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado em jornal local, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Outras atividades indisponíveis para o gerenciamento do fundo.

Capítulo III

Das disposições finais e transitórias

Art. 10. Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Fax: (37) 3435-1163 – juridico@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 12. Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 760/1999.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG, _____ de _____ de 2022.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal